



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.296 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1968

LEI N. 4126 DE 17 DE JUNHO DE 1968

**Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 66.24, em favor de Felipa de Souza Rodrigues dos Santos**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Sessenta e Seis Cruzeiros Novos e Vinte e Quatro Centavos (NCr\$ 66.24), em favor de Felipa de Souza Rodrigues dos Santos, Professora, Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de São Caetano de Odiveiras, correspondente a diferença de gratificação adicional por tempo de serviço do período de 01.06.65 a 31.10.66 e que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 10374)

LEI N. 4127 DE 17 DE JUNHO DE 1968

**Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 35.20, em favor de Maria Judith Alves.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA estatui e eu sanciono a seguinte lei:

## Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

ENR. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## Poder Executivo

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Oitenta e Cinco Cruzeiros Novos e Vinte Centavos (NCr\$ 85.20), em favor de Maria Judith Alves, Professora, Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Colégio São Raimundo, município de Santarém, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço referente ao período de janeiro de 1962 a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 10375)

LEI N. 4128 DE 17 DE JUNHO DE 1968

**Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 59.64, em favor de Tércia Bispo de Araújo Barros.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA estatui e eu sanciono a seguinte lei:

TIVA DO ESTADO DO PARA estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cinquenta e Nove Cruzeiros Novos e Sessenta e Quatro Centavos (NCr\$ 59.64), em favor de Tércia Bispo de Araújo Barros, Aposentada no cargo de Professora Habilitada, Nível 1, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço referente ao período de maio de 1960 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 10376)

LEI N. 4129 DE 17 DE JUNHO DE 1968

**Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 4.65, em favor de Maria José Pontes da Costa.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Quatro Cruzeiros Novos e Sessenta e Cinco Centavos (NCr\$ 4.65), em favor de Maria José Pontes da Costa, Professora, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Maiauatá, no município de Igarapé-Miri, destinado

**IMPrensa Oficial do Estado**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9993  
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$	Número avulso	NCR\$
Anual	50,00	Número atrasado ao ano	0,20
Semestral	30,00	PARA PUBLICAÇÕES	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página, comum	
Anual	60,00	Página de habilitação	100,00
Semestral	25,00	de — j — l — i — x — o	100,00
		cada ce. — )	0,10

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o enderço, vão impressos o número do talão de remessa, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes encerrar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço, referente aos meses de novembro a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 10377)

LEI N. 4130 DE 17 DE JUNHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 67,32, em favor de Fausta Ciríaco de Souza.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Sessenta e Sete Cruzeiros Novos e Trinta e Dois Centavos (NCR\$ 67,32), em favor de Fausta Ciríaco de Souza, Professora, Nível 1, servindo na Escola Estadual em Marari município de São Miguel do Guamá destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, referente aos exercícios de 1962, a 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 10378)

LEI N. 4.131 DE 18 DE JUNHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a prosseguir as obras de construção do Palácio da Justiça e construir o Palácio do Legislativo e o Palácio do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de dois anos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a prosseguir e concluir as obras de construção do Palácio da Justiça, construir o Palácio do Legislativo e o Palácio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de dois anos.

Art. 2º — Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a fazer uso da Lei n. 3.300 de 7 de maio de 1965, em especial no seu artigo 13º, item V, letra "a" e "b".

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Engº José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. — Reg. n. 10571)

DECRETO N. 6105 DE 19 DE JUNHO DE 1968

Homologa Resolução da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 40/68, de 7 de junho de 1968, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que autoriza a FEP assinar Convênio com a Congregação das Irmãs do Preciosíssimo Sangue.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 10543)

RESOLUÇÃO N. 40/68 DE 7 DE JUNHO DE 1968

Assunto: — Autoriza a FEP a assinar o Convênio com a Congregação das Irmãs do Preciosíssimo Sangue.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do artigo

19, alínea T do Estatuto, e de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:  
Art. 1º — Fica aprovada a autorização para assinatura de Convênio com a Congregação das Irmãs do Preciosíssimo Sangue para funcionamento do Ginásio Estadual São Pedro e São Paulo no bairro do Guamá.  
Art. 2º — O termo do Convênio será lavrado em 5 (cinco) vias e será assinado pelo Presidente da Fundação e a Irmã Superiora daquele Colégio.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1968.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 7 de junho de 1968.

HÉLIO ANTONIO MÓKARZEL

Presidente da FEP

(G. — Reg. n. 10544)

DECRETO N. 6106 DE 19 DE JUNHO DE 1968

Homologa a Resolução n. 43/68, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 43 de 11 de junho de 1968 da Fundação Educacional do Estado do Pará, que dispõe sobre os níveis de remuneração do Pessoal da referida Fundação.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 10546)

RESOLUÇÃO N. 43/68 DE 12 DE JUNHO DE 1968

Assunto: — Dispõe sobre os níveis de remuneração do pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições nos termos do artigo 19, alínea F do Estatuto; e de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º — Ficam estabelecidos os seguintes níveis de remuneração do Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará:

**CARGOS EM COMISSÃO**

C.C. — 1	800,00
C.C. — 2	650,00
C.C. — 3	500,00
C.C. — 4	420,00
C.C. — 5	350,00
C.C. — 6	230,00
C.C. — 7	210,00
C.C. — 8	160,00

**CARGOS ISOLADOS**

N. — 1	94,00
N. — 2	95,00
N. — 3	120,00
N. — 4	125,00
N. — 5	150,00
N. — 6	160,00
N. — 7	180,00
N. — 8	200,00
N. — 9	240,00
N. — 10	250,00
N. — 11	320,00
N. — 12	360,00
N. — 13	375,00

Art. 2º — Ao Presidente da FEP, será atribuída a representação de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos).

Art. 3º — Aos Secretários dos Conselhos Curador e Técnico

será atribuída a representação, de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos).

Art. 4º — Aos servidores poderá ser concedida gratificação por tempo integral ou por serviços extraordinários, até 70% sobre os vencimentos, por necessidade de serviço, a critério da Presidência.

Art. 5º — O Tesoureiro da Fundação, perceberá 5% sobre seus vencimentos, correspondente a quebra de Caixa.

Art. 6º — O valor das Bolsas de Estudo da FEP, de que trata a Resolução n. 5/68 fica alterado para NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos).

Art. 7º — A presente Resolução, entrará em vigor, a partir de 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 12 de junho de 1968.

**HELIO ANTONIO MOKARZEL**  
Presidente da FEP

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PORTARIA Nº 2256/68-DA/DP  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria Célia Castelo Branco, para servir como Professor junto ao Grupo Escolar Cornélio de Barros, nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos) a partir de 1º de janeiro de 1968.  
Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de março de 1968.

**ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 9015)

**PORTARIA Nº 2255/68-DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria da Conceição Lopes de Oliveira, para servir como Professor junto ao Grupo Escolar Cornélio de Barros, nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de março de 1968.

**ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 9016)

**PORTARIA Nº 2209/68-DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria Ernestina Castro, para servir na função de Professor, junto ao Grupo Escolar Mateus do Carmo, nesta Capital, percebendo o salário mensal de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos) a contar de 1º de janeiro de 1968.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de março de 1968.

**ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 9017)

**PORTARIA Nº 2224/68-DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria de Fátima Cerleiro de Sousa, para servir na função de Professor, junto ao Grupo Escolar José Bonifácio, nesta Capital percebendo o salário mensal de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos), a contar de 1º de janeiro de 1968.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de março de 1968.

**ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 9018)

**PORTARIA Nº 2173/68-DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de

**RESOLVE:**  
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria de Fátima Barreto de Lima e Silva, para servir como Professor, junto ao Grupo Escolar Dr. Pedro II, nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de março de 1968.

**ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 9019)

**PORTARIA Nº 2179/68-DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria das Graças Serão Aquino, para servir como Professor, junto ao Grupo Escolar Camilo Salgado, nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos) a partir de 1º de janeiro de 1968.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de março de 1968.

**ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 9020)

**PORTARIA Nº 2240/68-DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria Helena de Magalhães e Sousa, para servir como Professor, junto ao Grupo Escolar "Augusto Olímpio", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de março de 1968.

**ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 9021)

**PORTARIA Nº 2208/68-DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria Inácia Ribeiro Moraes, para servir junto ao Grupo Escolar Mateus do Carmo, na função de professor, percebendo o salário mensal de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos) a contar de 1º de janeiro de 1968.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de março de 1968.

**ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA Nº 2228/68-DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Maria Idalina Oliveira Araújo para servir na função de Professor, junto ao Grupo Escolar Frei Daniel nesta Capital, percebendo o salário mensal de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos), a contar de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de março de 1968.

**ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 9023)

**PORTARIA Nº 2303/68-DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria Izabel do Carmo Caldas, para servir como Professor, junto à Escola Reunida "Caldas Brito", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de março de 1968.

**ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 9024)

**PORTARIA Nº 2190/68-DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Marly Catarina Farias, para servir na função de Professor, junto ao Grupo Escolar "Coronel Novaes", no município de Limoeiro do Ajuru, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de março de 1968.

**ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 9025)

**PORTARIA Nº 2279/68-DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, contratados e Diaristas, Marlene Saraiva da Paixão, para servir na função de Servente, junto à Escola do Cafezal, Município de Magalhães Barata, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,90 (sessenta e seis cruzeiros novos), a

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(Reg. n. 9026)

**PORTARIA Nº 2462-68/DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Dulcinea Pamplona Gomes, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar "João Farias de Barros", no Município de Santa Cruz do Arari, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 9027)

**PORTARIA Nº 2120-68-DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Zenaide Araújo da Silva, para servir na função de Professor, junto a Escola Primária em regime de cooperação, "Instituto São Pedro e São Paulo", no Município de Belém, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 9028)

**PORTARIA Nº 2139-68-DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria do Carmo Pinheiro Lopes, para servir na função de Professor junto ao Grupo Escolar "Inocência Soares" Município de Primavera, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 68,00 (sessenta

e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 14 de março de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(Reg. n. 9029)

**PORTARIA Nº 2170-68-DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Maria Eunice Silva Negrão, para servir na função de Professor, junto ao Município de Primavera, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(Reg. n. 9030)

**PORTARIA Nº 2308-68/DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria Laura Serrão, para servir na função de Servente junto ao Grupo Escolar da sede do Município de Mocajuba, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 9031)

**PORTARIA Nº 2280-68-DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, Maria Regina da Cunha, para servir na função de Servente, junto ao Grupo Escolar "Professor Orlando Costa", no Município de Monte Alegre, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 9032)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 155**

O Dr. AMILTON DE ALMEIDA SANTOS, Secretário de Estado de Saúde Pública em exercício, usando de suas atribuições, e CONSIDERANDO o pedido feito, através o expediente protocolado nesta Secretaria, sob o número 1618 de 18 de março do ano em curso.

**RESOLVE:**  
DISPENSAR a pedido o Sr. Gabriel Pereira, das funções de Motorista que o mesmo exerce nesta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 19 de março de 1968.

Dr. AMILTON DE ALMEIDA SANTOS  
Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício  
(Reg. n. 6060)

**PORTARIA Nº 158**

O DR. AMILTON DE ALMEIDA SANTOS, Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício, usando de suas atribuições, que

lhe confere o art. 195, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e Municípios,  
**RESOLVE:**

DESIGNAR, de acordo com o artigo 198 e de seu § 1º, do mesmo Estatuto os Senhores Pedro Paulo Gonçalves e Silva, Santiago Fernandes e Alcides Melo, respectivamente desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, incumbida de apurar a responsabilidade do funcionário OTAVIANO SANTOS FILHO, narrados no ofício 5/68, de 22 de março de 1968, da Diretora da Divisão Administrativa incluído no artigo 186, alínea II, do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 25 de março de 1968.

Dr. AMILTON DE ALMEIDA SANTOS  
Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício

(Reg. n. 6207)

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES RODOBRAS

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**

N. 137/CTAP, DE 8 DE ABRIL DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das

atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01098/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

**RESOLVE:**

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao engenheiro WALDEMIR DA SILVA MIRANDA, ocupante do encargo de Chefe do 1o. Distrito Rodoviário, onde tem lotação e efetivo exercício, no valor unitário de NCr\$ 22,87 (Vinte e Dois Cruzeiros Novos e Oitenta e Sete Centavos), equivalente a 30% sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 228,70 (Duzentos e Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Setenta Centavos), em face de seu deslocamento ao trecho Santa Maria/Itinga (PA), a fim de fiscalizar os serviços de administração direta e das firmas empreiteiras, no período de 28.02 a 08.03.68.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 1.588)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**

N. 138/CTAP, DE 8 DE ABRIL DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das

atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01013/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

**RESOLVE:**

Autorizar o pagamento de 08 (SEIS) diárias ao servidor RAIMUNDO ONEIDE GABRIEL DA SILVA, "Mecânico de I Classe", ocupante do encargo de Encarregado de Oficina Mecânica de Residência, com lotação e efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 12,37 (Doze Cruzeiros Novos e Trinta e Sete Centavos), equivalente a 15% sobre o salário mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 74,22 (Setenta e Quatro Cruzeiros Novos e Vinte e Dois Centavos), em virtude de seu deslocamento à Residência de Araguaína (GO), em serviços de inspeção mecânica, no período de 20.02 a 25.02.68.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 139/CTAP, DE 9 DE  
ABRIL DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01092/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968.

**R E S O L V E :**

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao servidor FRANCISCO ALVES FEITOSA, ocupante do emprego de "Condutor de Viatura", com lotação e efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCR\$ 19,06 (Dezenove Cruzeiros Novos e Seis Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCR\$ 190,60 (Cento e Nove Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), em virtude de seu deslocamento para Belém, conduzindo engenheiros de baixa, nos períodos de 08.03 a 12.03.68. e 29.03 a 02.04.68.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady  
— Coordenador —  
(Ext. Reg. n. 1.588)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 140/CTAP, DE 10 DE  
ABRIL DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01157/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968.

**R E S O L V E :**

Determinar que se proceda o pagamento de 02 (DUAS) diárias ao Engenheiro ELMIR NOBRE SAADY, Coordenador Técnico Administrativo do Pará desta Comissão Especial, correspondente ao período de 30.03 a 31.03.68, no qual permaneceu em Brasília, a fim de tratar de assuntos de exclusivo interesse do Órgão;

2. Arbitrar o pagamento de 02 (DUAS) diárias à base de 35% do salário-mínimo vigente naquele Estado, para fazer face às despesas de manutenção, acrescidas de mais 02 (DUAS) diárias, na base de 30% também do salário-mí-

mo vigente em Brasília, tudo na forma dos itens XIX, § 10, e 20, da Resolução n. 05, de 18 de abril de 1967, sendo os valores unitários de NCR\$ 35,43 (Trinta e Cinco Cruzeiros Novos e Quarenta e Três Centavos) de 35% e NCR\$ 20,25 (Vinte Cruzeiros Novos e Vinte e Cinco Centavos) de 20%, perfazendo um total de NCR\$ 111,36 (Cento e Onze Cruzeiros Novos e Trinta e Seis Centavos).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady  
— Coordenador —  
(Ext. Reg. n. 1.588)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 141/CTAP, DE 15 DE  
ABRIL DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01091/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968.

**R E S O L V E :**

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao Condutor de Viatura EUZÉBIO ALVES DE OLIVEIRA, lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCR\$ 11,43 (Onze Cruzeiros Novos e Quarenta e Três Centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCR\$ 114,30 (Cento e Quatorze Cruzeiros Novos e Trinta Centavos), a fim de se deslocar ao trecho do Km 92/Itinga (PA), a serviço da Hidroserviço, no período de 02.03 a 11.03.68.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady  
— Coordenador —  
(Ext. Reg. n. 1.588)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 142/CTAP, DE 16 DE  
ABRIL DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01096/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968.

**R E S O L V E :**

Autorizar o pagamento de 10

(DEZ) diárias ao Condutor de Viatura ROBERTO ALBUQUERQUE LIMA, lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCR\$ 11,43 (Onze Cruzeiros Novos e Quarenta e Três Centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCR\$ 114,30 (Cento e Quatorze Cruzeiros Novos e Trinta Centavos), em virtude de seu deslocamento ao trecho Paragominas/Itinga (PA), a fim de conduzir o engenheiro Evanuro Pamplona, no período de 28.02 a 08.03.68.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady  
— Coordenador —  
(Ext. Reg. n. 1.588)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 143/CTAP, DE 17 DE  
ABRIL DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01198/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968.

**R E S O L V E :**

Autorizar o pagamento de 4 (QUATRO) diárias à servidora WALDELICE DOS SANTOS BRITO, Contabilista, responsável pela Auditoria Contábil, lotada e com efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCR\$ 37,44 (Trinta e Sete Cruzeiros Novos e Quarenta e Quatro Centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo de Brasília, num total de NCR\$ 149,76 (Cento e Quarenta e Nove Cruzeiros Novos e Setenta e Seis Centavos), acrescido de mais 4 (QUATRO) diárias de representação à base de 20% sobre o salário-mínimo de Brasília, no valor unitário de NCR\$ 24,96 (Vinte e Quatro Cruzeiros Novos e Noventa e Seis Centavos), num total de NCR\$ 99,84 (Noventa e Nove Cruzeiros Novos e Oitenta e Quatro Centavos), perfazendo assim, um total geral de NCR\$ 249,60 (Duzentos e Quarenta e Nove Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), em virtude de ter que viajar, a objeto de serviço, até a Sede do CTAP em Brasília, para tratar de assuntos de interesse do Órgão, no período de 18.04 a 21.04.68.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady  
— Coordenador —  
(Ext. Reg. n. 1.588)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 144/CTAP, DE 18 DE  
ABRIL DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01103/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968.

**R E S O L V E :**

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao servidor BRAULIO JOSÉ BARAUNA DE PINNA, Agrimensor, lotado e com efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário, à disposição do 10. D.R., nos valores unitários de NCR\$ 11,43 (Onze Cruzeiros Novos e Quarenta e Três Centavos), equivalente a 9 diárias à base de 15% sobre o antigo salário-mínimo neste Estado e NCR\$ 14,40 (Quatorze Cruzeiros Novos e Quatro Centavos), equivalente a 1 diária à base de 15% sobre o novo salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCR\$ 116,91 (Cento e Dezesesseis Cruzeiros Novos e Noventa e Hum Centavos), a fim de inspecionar na variante de Paragominas, com o engenheiro Sérgio Barros, da Hidroserviço, trecho do Km. 180/214 (Piriá), no período de 18.03 a 27.03.68.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady  
— Coordenador —  
(Ext. Reg. n. 1.588)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 145/CTAP, DE 19 DE  
ABRIL DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 01206/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968.

**R E S O L V E :**

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao Condutor de Viatura RAIMUNDO ARLINDO DE MENEZES, lotado e com efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário, nos valores unitários de NCR\$ 9,56 (Nove Cruzeiros Novos e Cinco Centavos), equivalente a 2 diárias à base de 15% sobre o antigo salário-mínimo do Maranhão e NCR\$ ..

**19,06** (Dezenove Cruzeiros Novos e Seis Centavos), equivalente a 4 diárias à base de 25% sobre o antigo salário-mínimo neste Estado e NCR\$ 23,40 (Vinte e Três Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), equivalente a 4 diárias à base de 25% sobre o novo salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCR\$ 188,96 (Cento e Oitenta e Oito Cruzeiros Novos e Noventa e Seis Centavos), a

fim de conduzir o engenheiro Francisco José Arruda Barata, aos seguintes trechos: Itinga/Estreito (MA), no período de 09.03 a 10.03.68 e para Belém (PA), no período de 22.03 a 29.03.68.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Elmir Nobre Saady  
— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 1.588)

## ANUNCIOS

### TAGIDE — REPRESENTAÇÕES S. A. C.G.C. N. 04896379 Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 10 de julho p. f. às 17 horas, na sede social à Av. Presidente Vargas, 632, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aprovação do aumento do Capital Social;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 10 de junho de 1968.  
(a) A DIRETORIA  
(Reg. n. 1905—Dia 25/6/68)

### AUMENTO DE CAPITAL DE MARCOSA S.A. — MAQUINAS REPRESENTAÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA

Capital Autorizado . . . . . NCR\$ 3.000.000,00  
Capital Realizado . . . . . NCR\$ 2.200.000,00

### CERTIFICADO DE CONDIÇÃO DE CAPITAL ABERTO M. GEMEC - R - 67/137

INSCRIÇÃO C.G.C. DO MINISTRO DA FAZENDA N. . . . . 04.894.077

Comunicamos aos nossos acionistas que, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação deste aviso no Diário Oficial do Estado do Pará, está aberta aos mesmos a subscrição do aumento de capital de nossa Sociedade no montante de NCR\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros novos), representando 15% do capital social realizado, conforme demonstração tomada pela Diretoria e aprovada pelos nossos Conselho de Administração e Fiscal, de acordo com a Lei n. 4.728 de 14.7.65.

A subscrição poderá ser efetivada em qualquer dos locais abaixo mencionados onde possuímos filiais:

Belém - Pará: — Rua Santo

Manaus - Amazonas: — Rua Barroso n. 117;

Santarém - Pará: — Rua Floriano Peixoto n. 572

Imperatriz - Maranhão: — Rua Minas Gerais

Fortaleza - Ceará: — Rua Castro e Silva n. 294/298

João Pessoa - PB: — Rua da Areia n. 249

Natal - R.G. Norte: — Travessa das Donzellas n. 311

Rio de Janeiro - GB: — Rua do Livramento n. 196.

### MARCOSA S.A.

Mário Silveira — Presidente.  
(Ext. Reg. n. 1.909 — Dias: 25, 26 e 27.6.68).

### CONSTRUÇÕES E INDÚSTRIA METALÚRGICA AMAZÔNIA S.A. (CIMASA)

Ata da Reunião de Diretoria de Construções e Indústria Metalúrgica Amazônia S.A. (CIMASA), realizada em 29 de fevereiro de 1968.

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito realizou-se na sede da companhia à Avenida Presidente Vargas 251, Sala 203, 2o. andar em Belém, a reunião da Diretoria com a presença dos seguintes membros: Otávio Bittencourt Pires Diretor-Presidente; Harold Stoessel Sadalla Diretor-Administrativo e Francisco de Assis Coelho Dutra Diretor-Técnico constituindo portanto a totalidade de Diretoria. Aberta a sessão pelo Diretor-Presidente foi exposta a sua finalidade e dada a palavra ao Diretor-Administrativo que resumiu o problema do desenvolvimento do projeto industrial e as decisões tomadas na reunião de Diretoria de 19 de janeiro

o Boletim de subscrição da parcela de capital autorizado de NCR\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos) obtido pela adesão dos sócios atuais e que permitirá a empresa dispor de meios para acompanhar a demanda que vem sempre exigida pela consecução do projeto e do aproveitamento das máquinas já disponíveis no mercado nacional. O Boletim foi lido e aprovado por todos os presentes e a reunião encerrada, sendo por mim Myrtes Alencar Vieira, Secretária da Diretoria lavrada a presente ata que foi lida e aprovada por toda a Diretoria.

Belém, 29 de fevereiro de 1968.

(aa) Otávio Bittencourt Pires  
Presidente  
Harold Stoessel Sadalla  
Diretor  
Francisco de Assis Coelho Dutra  
Diretor  
Myrtes Alencar Vieira  
Secretária

CARTÓRIO KÓS MIRANRA  
Reconheço as firmas supra enumeradas.  
Em sinal C. N. A. R. de verdade.

Belém, 20 de junho de 1968  
(a) CARLOS N. A. RIBEIRO,

### BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 21 de junho de 1968.  
(a) Ilegível

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 21 de junho de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor da mesma data, contendo uma (1) folha de n. 6703, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1677/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de junho de 1968.

(a) OSCAR FACIOLA, Di-

### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo em vista as considerações de ordem prioritária para a boa marcha e obtenção dos melhores prazos de implantação da empresa, este Conselho é de parecer que seja autorizada a Diretoria fazer a captação da parcela de capital autorizado de . . . . . NCR\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos) que conclui o capital da firma para . . . . . NCR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) subscritas nos termos dos Estatutos, permitindo assim dar origem com maior antecedência a consideração dos recursos próprios exigidos pelo banco financiador.

Belém, 20 de janeiro de 1968.

(aa) Angenor Penna de Carvalho  
Osmar Pinheiro de Souza  
Pedro Crispino

### CARTÓRIO KÓS MIRANRA

Reconheço as firmas supra enumeradas.

Em sinal C. N. A. R. de verdade.

Belém, 20 de junho de 1968.  
(a) CARLOS N. A. RIBEIRO,

### BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 21 de junho de 1968.  
(a) Ilegível

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este Parecer do Conselho Fiscal em 3 vias foi apresentado do dia 21 de junho de 1968, e mandado arquivar por Despacho do Diretor da mesma data, contendo uma (1) folha de n. 6701, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1675/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de junho de 1968.

(a) OSCAR FACIOLA, Di-

## CONSTRUÇÕES E INDÚSTRIA METALÚRGICA AMAZÔNIA S. A. "CIMASA"

BOLETIM de Subscrição da parcela de NCr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos) do capital autorizado de Construções e Indústria Metalúrgica Amazônia S. A., que eleva o seu capital subscrito de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) atendendo a resolução da Diretoria de 19.01.68 obedecendo os preceitos estatutários da companhia.

Belém, 23 de janeiro de 1968

(aa) OTÁVIO BITTENCOURT PIRES — Presidente  
HAROLD STOESSEL SADALLA — Diretor

Nº de Ordem	Nome Endereço	Assinatura	Nacionalidade Estado Civil Profissão	Movimento de Ações			Total integralizado
				que possui	que subscreve	que integraliza	
01	OTÁVIO BITTENCOURT PIRES Av. Generalíssimo Deodoro, 817	Otávio Bittencourt Pires	Brasileira Casado Eng. Civil	5.000	22.500	11.250	16.250
02	HAROLD STOESSEL SADALLA Edf. Celestino Rocha, Apto. 1.001	Harold Stoessel Sadalla	Brasileira Casado Eng. Civil	5.000	12.500	6.250	11.250
03	FRANCISCO DE ASSIS COELHO DUTRA Dr. Assis, 225 Apto. 31 3o. andar	Francisco de Assis Coelho Dutra	Brasileira Casado Eng. Aeron.	5.000	12.500	6.250	11.250
04	LUIZ ALBERTO PENNA DE CARVALHO Rui Barbosa n. 892	pp. Angenor Pôrto Penna de Carvalho	Brasileira Casado Eng. Civil	5.000	12.500	6.250	11.250
05	MARIA DE LOURDES MAGNO PIRES Av. Generalíssimo Deodoro, 817	Otávio Bittencourt Pires pp. Maria de Lourdes M. Pires	Brasileira Casada Professôra	2.500	2.500	1.250	3.750
06	VIRGINIA M. <sup>a</sup> HASSELMAN SADALLA Edf. Celestino Rocha, Apto. 1.001	Virgínia Maria Hasselman Sadalla	Brasileira Casada Engenheira	2.500	2.500	1.250	3.750
07	MARLUCE NUNES DUTRA Dr. Assis, 225 Apto. 31 3o. andar	Francisco Dutra pp. Marluce Nunes Dutra	Brasileira Casada Professôra	2.500	2.500	1.250	3.750
08	MARIA CLARA MARQUES P. DE CARVALHO Rui Barbosa n. 892	pp. Angenor Pôrto Penna de Carvalho	Brasileira Casada Professôra	2.500	2.500	1.250	3.750
TOTAL :				30.000	70.000	35.000	65.000

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Rsconheço as assinaturas supra enumeradas.

Em sinal C. N. A. R. de verdade. — Belém, 20 de junho de 1968. — (a) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos. — Belém, 21 de junho de 1968. — (a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 4 vias foi apresentado no dia 21 de junho de 1968, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesmo data, contendo uma (1) fôlha de n. 6702, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1676/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de junho de 1968. — (a) CAR FACIOLA, Diretor da Junta Comercial

(Reg. n. 1910 — Dia 25.6.68)

**PRODUTOS VITÓRIA S.A.**  
**Assembléa Geral****Extraordinária****1a. CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores acionistas de Produtos Vitória S.A. para participarem da Assembléa Geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 29 de junho corrente às 10.30 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso, n. 3.775, nesta cidade, para discussão e deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Aumento do capital autorizado, na forma da Lei n. 4.728/65;  
b) — Reforma dos estatutos sociais;  
c) — Eleição da Diretoria para o triênio 1968/1971; com fixação dos honorários respectivos;  
d) O que ocorrer.

Belém, 20 de junho de 1968

Por Produtos Vitória, S.A.  
Altair Corrêa Vieira — DIRETOR

(Ext. Reg. n. 1883 — Dias... 21, 22 e 25.6.68)

**PARÁ REFRIGERANTES, S.A.**  
**Assembléa Geral Extraordinária****1a. CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas de Pará Refrigerantes, S.A., para participarem da reunião de assembléa Geral Extraordinária, que será realizada no próximo dia 29 de junho corrente, às 8.30 horas, na sede social, à travessa Tomas Va entinas, n. 2.100, nesta cidade, quando deverá ser discutida e votada a seguinte ordem do dia:

- a) Transformação da Companhia em sociedade anônima

de capital autorizado, na forma da Lei n. 4.728/65 como imediata fixação de seu capital autorizado;

- b) Reforma dos estatutos sociais.

c) — Eleição da nova Diretoria para o triênio 1968/1971, fixando-se os honorários para os eleitos;

- d) — O que ocorrer.  
Belém, 19 de junho de 1968  
Por Pará Refrigerantes, S.A.  
Altair Corrêa Vieira — DIRETOR

(Ext. Reg. n. 1887 — Dias... 21, 22 e 25.6.68)

**ÓLEOS DO PARÁ S. A.**  
**(OLPASA)**

Ata de reunião de Diretoria de Óleos do Pará S. A. (OLPASA), realizada em 20 de junho de 1968.

Aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, às dezessete horas, nos escritórios da empresa sítos à Rua Senador Manoel Barata, 133 reuniu-se a Diretoria de Óleos do Pará S. A. (OLPASA), empresa industrial e mercantil, com sede nesta cidade de Belém, com a finalidade específica de aprovar a emissão e a subscrição de ações preferenciais, de acordo com o parágrafo 21, do artigo 10. dos Estatutos Sociais em vigor. Iniciando o Presidente da empresa, Sr. Nelson Souza Rosa, disse que, de acordo com o Ofício n. 1465/68-DH/DI, recebido da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) já se encontravam aptas a subscriver ações preferenciais de Óleos do Pará S. A., com recursos provenientes da Lei n. 5.174/66, depositados no Banco da Amazônia S. A., as pessoas jurídicas relacionadas no Boletim de Subscrição anexo, respeitadas os montantes previstos para cada uma, no total de NCr\$ 103.184,00 (cento

e três mil cento e oitenta e quatro cruzeiros novos), correspondentes a 103.184 ações preferenciais no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Que as referidas pessoas jurídicas, de acordo com o Boletim que lhe a exibiu e que passou a fazer parte integrante da presente, já haviam, através de seus procuradores subscritos as ações preferenciais referentes aos seus depósitos, e que sobre essa subscrição e a emissão das ações preferenciais correspondentes, assim se tinha manifestado o Conselho Fiscal da OLPASA. Parecer do Conselho Fiscal: A subscrição e a emissão das ações preferenciais pretendidas, no total de 103.184 ações preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, para incorporação no capital da OLPASA, e aplicação no seu projeto industrial, aprovado pela SUDAM, de recursos provenientes da Lei n. 5.174/66, está em observância com os Estatutos Sociais e com a deliberação da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 1967, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Pará sob o n. 991/67 e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do

Pará, de 07 de junho de 1967, que transformou a empresa em Sociedade de capital autorizado, nos termos dos artigos 45 e seguintes, da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965 e autorizou a Diretoria a emitir, quando julgar conveniente, após a audiência deste Conselho, as ações preferenciais que considerar necessárias, até o limite do capital autorizado, isto é, ..... NCr\$ 4.809.000,00 (quatro milhões oitocentos e nove mil cruzeiros novos). Assim sendo, este Conselho nada tem a opor à emissão das referidas ações. Belém, 20 de junho de 1968. (aa) Júlio Bendahan, Areolino Soares Batista e Alberly Monteiro da Silva. A seguir colocada a matéria em votação foi, por unanimidade, aprovada a emissão de 103.184 ações preferenciais da OLPASA, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, nominativas, intransferíveis e irredimíveis, pelo prazo de cinco anos, a contar da data de subscrição de acordo com os termos e valores do Boletim de Subscrição anexo, que fica fazendo parte integrante da presente ata, ficando o capital subscrito e integralizado da empresa no montante de NCr\$ 3.818.399,00 (três mi-

lhões oitocentos e dezoito mil trezentos e noventa e nove cruzeiros novos) distribuídos em 1.404.000 (hum milhão quatrocentas e quatro mil) ações ordinárias e 2.414.399 (dois milhões quatrocentas e quatorze mil trezentas e noventa e nove) ações preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, e o autorizado em NCr\$ 4.809.000,00 (quatro milhões oitocentos e nove mil cruzeiros novos). E nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que vai assinada por todos os Diretores. (aa) Nelson Souza Rosa — Diretor Presidente, Edvar de Mello Costa — Diretor Financeiro e Resk Nelson Rezegue — Diretor Comercial. Confere com o original. (a) Nelson Souza Rosa — Diretor-Presidente.

Belém, 21 de junho de 1968.

(a) NELSON SOUZA ROSA  
— Diretor-Presidente.

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA**

Reconheço a assinatura supra de Nelson Souza Rosa.

Em sinal D. B. M. de verdade.

Belém, 21 de junho de 1968.

(a) DARCI BEZERRA MASCARENHA, Escrevente Autorizada.

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO N. 016/68 — EM 19.6.68**

ÓLEOS DO PARÁ S. A. — OLPASA — Boletim de Subscrição de ações preferenciais, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, nominativas, intransferíveis e irredimíveis, por 5 (cinco) anos a contar desta data, com recursos depositados no Banco da Amazônia S. A., nos termos da Lei 5.174, de 27 de outubro de 1966, observadas e aceitas as condições constantes dos Estatutos da Empresa, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 7 de junho de 1967.

**CAPITAL AUTORIZADO (Lei 4.728/65) — Assembléa Geral Extraordinária de 29/04/67: NCr\$ 4.805.000,00:**  
Ações Ordinárias: NCr\$ 1.400.000,00 — Ações Preferenciais a serem subscritas com recursos da Lei 5.174/66: NCr\$ 3.405.000,00.



BOLETIM PARCIAL DE SUBSCRIÇÃO N. ....

Nome do Subscritor e Sede	Procurador—Nome e Assinatura	Nº de Ações Subscritas	Valor das Ações Subscritas NCr\$
<b>BOLZANI &amp; CASANOVA LTDA.</b> Rua Sinimbu, 1893 — Caxias do Sul—RS	Adebaro Klautau Filho	4.839	4.839,00
<b>CASANOVA &amp; CIA. LTDA.</b> Av. Júlio de Castilhos, 1576 — Caxias do Sul	Aldebaro Klautau Filho	1.381	1.381,00
<b>CALÇADOS PILOTO S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b> Av. Pedro Adams Filho, 2561 — Nova Hamburgo—RS	José Maria Pinheiro Conduru	4.644	4.644,00
<b>COMERCIAL MONTENEGRO LTDA.</b> Rua Oswaldo Aranha, 1642 — Montenegro—RS	Aldebaro Klautau Filho	1.978	1.978,00
<b>DINALTEX MOTORES E BOMBAS LTDA.</b> Av. Dr. Campos Sales, 332 — Campinas—SP	Aldebaro Klautau Filho	2.650	2.650,00
<b>DOSSIN &amp; CIA. LTDA.</b> Vila Forqueta — Caxias do Sul—RS	Aldebaro Klautau Filho	1.551	1.551,00
<b>ELIAS MALAMUD S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA</b> Rua Piauí, 288 — Joinville—SC	Aldebaro Klautau Filho	5.860	5.860,00
<b>EDMUNDO KINAS</b> Rua Jorge Lacerda s/n. — Rio do Sul—SC	A S T E C A	504	504,00
<b>FERRAGEM CAXIENSE S. A. INP. E COMÉRCIO</b> Rua Sinimbu, 1659 — Caxias do Sul—RS	Aldebaro Klautau Filho	2.970	2.970,00
<b>GÊNEROS E CEREAIS PORTO ALEGRENSE LTDA.</b> Av. Protasio Alves, 2102 — P. Alegre—RS	Aldebaro Klautau Filho	9.815	9.815,00
<b>INDÚSTRIAS ALIBERTI S. A.</b> Rua Sen. Vergueiro, 74 — S. Caetano do Sul—SP	Aldebaro Klautau Filho	3.672	3.672,00
<b>INDÚSTRIAS RYAN LTDA.</b> Rua Florianópolis s/n. — Joinville—SC	Aldebaro Klautau Filho	449	449,00
<b>LEIVAS LEITE S. A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS E BIOLÓGICAS.</b> Rua Benjamin Constant, 353 — Pelotas—RS	José Maria Pinheiro Conduru	39.537	39.537,00
<b>MECÂNICA INDUSTRIAL COLAR LTDA.</b> Rua Sinimbu, 2550 — Caxias do Sul—RS	Aldebaro Klautau Filho	5.649	5.649,00
<b>PORFÍRIO DIAS DE MATTOS</b> Rua Visconde de Mauá, 83 — Rio Grande—RS	Aldebaro Klautau Filho	1.072	1.072,00
<b>TRANSPORTES THOMSEN DE EDGAR THOMSEN</b> Rua Coronel Vidal Ramos s/n. — Blumenau—SC	A S T E C A	1.700	1.700,00
<b>TIPOGRAFIA TINOCO LTDA.</b> Rua Barão de Cotegipe, 26 — Campos—RJ	José Maria Pinheiro Conduru	1.064	1.064,00
<b>UNIDOS S. A. — VEÍCULOS E MÁQUINAS</b> Rua Gen. Lima e Silva, 560 — P. Alegre—RS	José Maria Pinheiro Conduru	7.449	7.449,00
<b>INDÚSTRIA E COMÉRCIO MOTO-METALÚRGICA LTDA.</b> Rua Ernesto Fontoura, 141 — P. Alegre—RS	Aldebaro Klautau Filho	6.400	6.400,00
<b>TOTAL SUBSCRITO :</b>		<b>103.184</b>	<b>103.184,00</b>

(aa) NELSON SOUZA ROSA — Diretor-Presidente  
EDVAR DE MELLO COSTA — Diretor

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço as sinaturas supra de: Nelson Souza Rosa e Edvar da Mello Costa. — Em sinal D. B. M. de verdade. — Belém, 21 de junho de 1968. — (a) DARCY BEZERRA MASCARENHA, Escrevente Autorizada.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos. — Belém, 21 de junho de 1968. — (a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim, em 5 vias foram apresentados no dia 20 de junho de 1968, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de 21 do mesmo, contendo quatro (4) folhas de ns. 6680/83, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1668/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de junho de 1968. — (a) OSCAR FACIOLA, Diretor da Junta Comercial.

**TECIDOS LUA S/A**  
RELATÓRIO DA DIRETORIA  
1967

Senhores acionistas:

Em cumprimento à Lei das Sociedades Anônimas e aos nossos Estatutos sociais, apresentamos a Vv. Ss. o Balanço Geral, a Demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao ano de 1967.

Quaisquer esclarecimentos que Vv. Ss. achem necessários, serão prestados por esta Diretoria.

Belém, 10 de abril de 1968.

(aa) MANOEL JOSÉ DIAS  
Presidente

**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967**

**MATRIZ E FILIAIS**  
**— A T I V O —**

<b>IMOBILIZADO</b>		
Bens Imóveis, Móveis, Utensílios e Veículos	32.636,31	
Bens c/Reavaliação .....	36.665,33	69.301,64
<b>DISPONÍVEL</b>		
Caixa e Bancos .....		2.024,28
<b>REALIZÁVEL EM CURTO PRAZO</b>		
Mercadorias Gerais .....	276.252,96	
Devedores Diversos .....	30.726,18	306.979,14
<b>REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO</b>		
Investimentos Diversos .....	14.579,92	
Banco Nacional da Habitação .....	1.779,81	
Bco. Brasil c/ — F.I.T. ....	3.033,60	
Bco. Moreira Gomes S/A — c/F.G.T.		
Serviço .....	2.040,14	21.433,47
<b>COMPENSAÇÃO</b>		
Ações Caucionadas .....	300,00	
Valores Segurados .....	97.500,00	97.800,00
	NCr\$	497.538,53

**— P A S S I V O —**

<b>NÃO EXIGÍVEL</b>		
Capital .....	102.000,00	
Fundo de reserva Legal .....	6.442,08	
Fundo p/Aumento de Capital .....	75.043,87	
Provisões Diversas .....	9.310,57	192.796,52
<b>EXIGÍVEL EM CURTO PRAZO</b>		
Credores Diversos .....		206.942,01
<b>COMPENSAÇÃO</b>		
Caução da Diretoria .....	300,00	
Seguros de Valores .....	97.500,00	97.800,00
	NCr\$	497.538,53

Belém, 31 de dezembro de 1967.

(aa) MANOEL JOSÉ DIAS  
Presidente

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA  
Contador C.R.C. — Pa. 0341

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"**

EM 31-12-1967  
Matriz e Filiais

**— D E V E —**

<b>ENGARGOS DO EXERCÍCIO</b>		
Despesas Administrativas .....	44.790,07	
Despesas com Pessoal .....	91.375,00	
Despesas com Vendas .....	5.281,08	
Despesas Tributárias .....	21.441,00	
Despesas Financeiras .....	4.002,30	166.889,45
<b>PROVISÕES</b>		
Móveis e Utensílios, Bens Imóveis, Veículos e Máquinas .....		1.412,94
<b>LUCRO LÍQUIDO: NCr\$ 23.990,44</b>		
Fundo de Reserva Legal .....	1.199,52	
Fundo para Aumento de Capital .....	22.790,92	23.990,44
	NCr\$	192.292,83

**— H A V E R —**  
**RESULTADOS DO EXERCÍCIO**  
Lucro Operacional ..... NCr\$ 192.292,83

Belém, 31 de dezembro de 1967.

(aa) MANOEL JOSÉ DIAS  
Presidente

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA  
Contador C.R.C. — Pa. 0341

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os membros do Conselho Fiscal de TECIDOS LUA, S/A, abaixo assinados, examinaram os documentos da escrita de 1967, bem como os livros contábeis, os quais se encontram devidamente escriturados e em boa ordem, pelo que opinam pela aprovação do Balanço Geral e Demonstração da conta de "Lucros e Perdas" do mesmo ano.

Belém, 15 de abril de 1968.

(aa) Dr. OSWALDO SABINO DE FREITAS  
Dr. GERALDO FERREIRA LIMA  
Dr. DARYBERG DE JESUS PAES LOBO.

(Ext. — Reg. n. 1918)

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO**  
**DO ESTADO DO PARÁ**  
**— EDITAL —**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

Convoco todos os senhores Delegados dos Sindicatos filiados, membros do Conselho de Representantes desta Federação do Comércio do Estado do Pará, para a REUNIÃO ORDINÁRIA do referido Conselho, a se realizar no próximo dia 27 do corrente mês (Quinta-Feira), no Edifício do Centro SESC-SENAC, à Rua Senador Manoel Barata, 1873, em primeira convocação, às 19,30 horas e, em segunda, às 20,00 horas, para o fim especial de apreciar, discutir e aprovar a PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA deste órgão, para o exercício de 1969.

Belém, 24 de junho de 1968.  
Antônio Barbosa Ferreira Vidigal — Presidente.  
(Ext. Reg. n. 1.917 — Dia: 25.6.68).

**INDÚSTRIAS AMAZÔNIA**  
**REFRIGERANTES S. A.**

**Assembléia Geral**  
**Extraordinária**

Convidamos os Srs. acionistas a comparecerem à sede social de nossa firma à Trav. D. Romualdo de Seixas, 1164, às 17,30 horas do dia 28 de junho, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Eleição da Diretoria;
- Fixação dos honorários da Diretoria;
- Alienação de parte de bens da firma;
- O que ocorrer.

Belém, 14 de junho de 1968.  
(a) A DIRETORIA  
(Reg. n. 1875 — Dias — 21, 25 e 27.6.68).

**COOPERATIVA DE CONSUMO**  
**DOS FUNCIONÁRIOS DO**  
**BANCO DO BRASIL NO**  
**ESTADO DO PARÁ LTDA**

**Assembléia Geral**  
**Extraordinária**

**Editais de Convocação**

O Presidente da Cooperativa de Consumo dos Funcionários do Banco do Brasil no Estado do Pará, Ltda., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31 dos Estatutos, convoca, na forma do artigo 28, todos os associados em pleno gozo de seus direitos, para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no auditório do edifício do Banco do Brasil S/A, nesta cidade, às 17 horas do dia 5 de julho de 1968, em primeira convocação, e, no mesmo local e hora, no dia 16 de junho de 1968, em segunda convocação, para a seguinte ordem do dia:

- Eleição de um membro efetivo e três suplentes do Conselho Fiscal (art. 45 e alínea "a" do artigo 27);
- Autorização para a aquisição de bens imóveis, com ou sem constituição de ônus sobre os mesmos (alínea "g" do artigo 27);
- Elevação do capital social (alínea "h" do artigo 27); e
- O que ocorrer.

O presente edital é remetido a todas as agências do Banco no Estado do Pará, onde se encontrem associados da Cooperativa, afixado na sede social e publicado no Diário Oficial.

Belém (Pa.), 20 de junho de 1968.

Wilson de Azevedo Bentes

(T. n. 13.995 — Reg. n. 1.906 — Dias: 25, 26 e 27.6.68).

**ECCIR—INCORPORADORA E ADMINISTRADORA S. A.** Ata de Assembleia Geral Extraordinária, reançada no dia 23 de maio de 1968.

As 15 horas do dia 23 de maio de 1968, na sede social, à Av. Serzedêlo Correia, n. 15, grupo 301, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da ECCIR — INCORPORADORA E ADMINISTRADORA S. A., representando a totalidade do capital social, como se verifica no livro de presença de acionistas. Escolhido pelos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo, que convidou para secretário o Dr. George Rocha Pitman. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia que fora convocada por avisos pessoais enviados a todos os acionistas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Autorização para a constituição de um condomínio de 26.000 partes ideais, denominado SHOPPING CENTER STA. MARIA DE BELÉM e estabelecimento das condições necessárias à sua efetivação, inclusive a respectiva convenção condominial; b) O que ocorrer. A seguir, o Sr. Presidente determinou fossem lidos a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao primeiro assunto em pauta, que estavam assim redigidos: "Proposta da Diretoria" — Senhores Acionistas: Consoante é de todos sabido, a ECCIR — INCORPORADORA E ADMINISTRADORA S. A. lançou o empreendimento imobiliário denominado "SHOPPING CENTER STA. MARIA DE BELÉM", sob o regime especial de condomínio indivisível, que por força de convenção expressa e vontade de todos, constituirá um todo indivisível.

A base física desse condomínio é o terreno que a nissa empresa adquiriu por compra a José Valente Moreira, e sua mulher, D. Neusa Dias Moreira, através de escritura pública de promessa de venda e compra quitada e irrevogável, lavrada em 20 de junho de 1966, a folha 185, do livro

282, das Notas do Cartório do 2o. Ofício desta Comarca, a cargo do Tabelião Dr. Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro, inscrita, na mesma data, no Registro de Imóveis do 2o. Ofício, também desta Comarca, a folha 85, do Livro 4-G, sob o número 8.273 bem como a construção que nele se está fazendo, de um grandioso centro de compras, compreendendo lojas, centros de diversões, jardins e parque de estacionamento. Para ser possível ao condômino a sua participação no empreendimento, a Incorporadora se obriga a ceder-lhe tantas quantas frações ideais de ... 1/26.000 (um vinte e seis mil avos) deseje adquirir, cabendo a cada adquirente igual fração no terreno e no conjunto arquitetônico já referido. De igual modo, a aquisição de tais frações ideais implica tácitamente na concordância em que: a) O terreno e o conjunto arquitetônico que nele está sendo edificado é um todo indivisível, destinado a arrendamento à firma e pessoa que se dediquem à exploração de atividades comerciais e jamais à venda; b) A Incorporadora poderá, livre e independentemente de qualquer direito de preferência do condômino, ceder e transferir a terceiros, direitos a outras frações ideais, desde que os eventuais cessionários se submetam ao mesmo regime; c) No caso de vir a rescindir-se qualquer contrato celebrado entre a Incorporadora e outros condôminos, poderá aquela, também independentemente de audiência, aprovação ou preferência do condômino, dispor de seus direitos com a mesma autonomia; d) Mesmo após o pagamento integral do preço e o cumprimento pelo condômino de todas as obrigações a seu cargo, o seu direito ficará sempre sujeito à condição resolutive de respeitar as disposições constantes do contrato de promessas de cessão de direito e de incorporação de condomínio, bem como da convenção condominial sob pena de alienação da fração ideal do terreno e da incorporação que possuir e de conseqüentemente, ser excluído do condomínio; e) O condômino poderá independente de

anuência ou preferência dos demais condôminos alienar a terceiros a sua fração ideal, no todo, durante e após a incorporação, antes e depois de ter a escritura definitiva de venda; f) correlatamente, o condômino renuncia solenemente a todo e qualquer direito de preferência para aquisição de quotas ou partes ideais pertencentes a outros condôminos, bem como ao de pedir a dissolução do condomínio de forma amigável ou judicial; g) O condômino desde logo declara e reconhece de forma irrevogável, em favor de todos os demais condôminos do empreendimento, atuais e futuros, bem como da Incorporadora, o direito de livremente disporem de suas funções ideais; h) Mesmo após ser titular do domínio de uma fração ideal de todo, ficará o condômino, com relação ao seu direito de copropriedade sujeito ao disposto nos artigos 647 e 648 do Código Civil, sendo que de todos os instrumentos que se lavarem, em cumprimento às obrigações pactuadas, constarão estas estipulações, com condições resolutive expressas; i) Os compromissos, renúncias e obrigações ora relacionados são extensivos aos herdeiros e sucessores dos condôminos. Conquanto tais condições sejam do conhecimento e anuência dos senhores acionistas, visto como constam dos contratos particulares representativos das promessas de cessão de direito e de incorporação de condomínio, através das respectivas escrituras públicas depende de autorização expressa da dita Assembleia Geral em virtude de se tratar de alienação de bens imóveis, pertencentes à Sociedade Anônima. Face ao exposto e atendendo ao fato de se encontrarem em tramitação escrituras para esse fim, solicitamos haja por bem a ilustre Assembleia Geral conceder autorização para a venda de partes ideais, nas condições descritas, do terreno e do conjunto arquitetônico que nele está sendo edificado. Pede-se, igualmente, que a Assembleia ratifique as vendas anteriormente feitas, nas mesmas condições. Belém, 20 de maio de 1968. — (aa)

Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo, Camillo Pôrto de Oliveira, George Rocha Pitman, Antônio Zacarias Lindoso". — "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da ECCIR — INCORPORADORA E ADMINISTRADORA SOCIEDADE ANÔNIMA tendo recebido para estudo a proposta que lhe encaminhou a Diretoria da empresa, no sentido de lhe ser dada autorização para alienar partes ideais do terreno de sua propriedade situado na Av. Gentil Bittencourt, n. 1.390 e inscrito no Registro de Imóveis do 2o. Ofício desta Comarca, a 20 de junho de 1968 a folha 85, do livro 4-G, sob o n. 8.273, bem como da construção que nele está fazendo, mediante as condições que descreveu opinando pelo atendimento do pedido, nas bases fornecidas, por entender que consulta aos interesses sociais. Belém, 22 de maio de 1968. (aa) Carlos Zoghbi, Heitor da Silva Nunes e Raul Damasceno Lima". — Em seguida o Presidente submeteu a proposta à apreciação do plenário e como ninguém se manifestasse procedeu a votação, da qual resultou aprovação unânime. Faculta a palavra e como ninguém dela fizesse uso, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada. Belém, 23 de maio de 1968. (aa) Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo, George Rocha Pitman, Camillo Pôrto de Oliveira, ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S. A. — Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo, Auta Iria Magno Cavaleiro de Macedo, Raul Damasceno Lima, Arthur Pôrto de Oliveira, Antônio Diogo Couceiro, José Maria Cavaleiro de Macedo. — Declaro ser esta cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da ECCIR — INCORPORADORA E ADMINISTRADORA S. A. realizada em 23 de maio de 1968, às 15 horas.

(a) GEORGE ROCHA  
PITMAN  
Secretário

## CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de George Rocha Pitman. Belém, 11 de junho de 1968. Em testemunho M. O. F. R. da verdade.

(a) MARIA ONEIDE FIEL RIBEIRO, Escrevente Autorizada.

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 11 de junho de 1968.

(a) Ilegível

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 17 de junho de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 13 do mesmo contendo três (3) folhas de ns. 6621/23, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1659/68. E para, contar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de junho de 1968.

(a) OSCAR FACIOLA, Diretor da Junta Comercial (Reg. n. 1895—Dia 25/6/68)

## DECLARAÇÃO

ELUZIO PESSOA DE CARVALHO. Cirurgião-Dentista formado pela Faculdade Livre de Odontologia do Pará, no ano de 1933 — declara para os devidos fins o extraviado da 1ª. via de seu diploma.

(a) Eluzio Pessoa de Carvalho CD.

(T. n. 13.994 — Reg. n. 1.908 — Dias: 25, 26 e 27.6.68)

## A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas.

Aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dezoito horas, na sede social à rua de Santo Antônio, número cento e quatro (104), em Belém, capital do Estado do Pará, reuniu a Assembléia Geral da firma comercial desta praça, A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A, convocada na forma regulamentar e fins específicos, como abaixo se verifica. No local e hora referidos, com a presença dos acionistas portadores de cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e três (59.893) ações Ordinárias e trinta e dois mil novecentos e noventa e hum (32.991) ações Preferenciais, representando mais de dois terços do capi-

tal social e após a assinatura de todos os acionistas no livro de presença, foram por eles aclamados Presidente Orlando Farias Rabelo e secretário Wilson Tavares de Lima, ambos acionistas. O Presidente declarou aberta a reunião e explicando a sua finalidade, conforme discriminado nos editais de convocação, solicitando ao secretário para que procedesse a leitura dos editais de convocação, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias dezesseis e vinte e cinco de abril e oito de maio e no jornal "Folha do Norte", nos dias dezesseis, vinte e cinco de abril e oito de maio do corrente ano, constando dos mesmos os seguintes itens: a) — decidir sobre ampliação do comércio da firma e adequado crédito; b) aumento do capital social, por correção monetária; c) — alteração dos estatutos sociais; d) o que ocorrer. Continuando foi lido o seguinte Parecer do Conselho Fiscal: Aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dezoito (18) horas, na sede social, à rua Santo Antônio, número cento e quatro (104) em Belém, Capital do Estado do Pará, reuniu o Conselho Fiscal da firma A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A, para tomar conhecimento da exposição de motivos que lhe apresentou a Diretoria de convocação da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas a ser realizada no próximo dia 10 (dez) do mês corrente, para deliberar sobre: a) decidir sobre ampliação do comércio e adequado crédito; b) aumento de capital social por correção monetária; c) alteração dos estatutos sociais; d) o que ocorrer. O Conselho Fiscal julgou bem justificados os motivos da convocação e recomenda a sua aprovação, inclusive sugere a Diretoria demarches urgentes junto aos Bancos da Praça especialmente BANCO DO BRASIL S/A e BANCO DA AMAZÔNIA S/A, no sentido de ser conseguido financiamento a longo prazo para Capital de giro, considerando a necessidade de expansão dos negócios da firma, oferecendo em garantia do crédito, o imóvel de propriedade da firma, situado à Praça Barão de Guajará, número trinta e nove (39), nesta cidade. (aa) ORLANDO LEITÃO, NESTOR PINTO BASTOS e ERIÇO PARENTE DE ARAÚJO. Colocado em discussão e votação o primeiro item, o Diretor-Gerente RUBENS PEREIRA BAHIA, demonstrou a necessidade de serem ampliados os negócios da firma e para isso solicitou autorização da Assembléia Geral para pleitear junto aos Bancos da Praça, especialmente BANCO DO BRASIL S/A e BANCO DA AMAZÔNIA S/A, financiamento a longo prazo, para capital de giro e para a firma autorizada a gravar ou hipotecar como garantia de crédito o imóvel de propriedade da firma, situado à Praça Barão de Guajará, número trinta e nove, (39), nesta cidade, foi a proposta

aprovada por unanimidade, como indica o parecer do Conselho Fiscal. Prosseguindo o Presidente submeteu ao plenário o item segundo, informando que a Contabilidade verificou a Reavaliação do Ativo Imobilizado, de acordo com a Lei quatro mil trezentos e cinquenta e sete... (4.357), no montante de dezessete mil setenta e oito cruzeiros novos e vinte e sete centavos... (NCR\$ 17.078,27) sendo aprovado por proposta da acionista ELVIRA RIO, que o resultado da Correção Monetária, fôsse levado à conta "FUNDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA", para posterior distribuição e consequentemente aumento do capital social. Quanto ao item terceiro, nenhum acionista se manifestou a respeito, de alteração dos estatutos sociais. Nada mais havendo a tratar o presidente agradeceu a cooperação dos acionistas presentes, mandou lavar esta Ata, que conferida foi assinada e declarou encerrada a reunião. Eu, Wilson Tavares de Lima, secretário, a escrevi e subscrevo. Belém, 10 de maio de 1968.

(a) WILSON TAVARES DE LIMA

## CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de Wilson Tavares de Lima. Belém, 21 de junho de 1967. Em testemunho ZV da verdade. — (a) ZENO VELOSO, Escrevente autorizado.

(aa) José Rodrigues do Couto  
João Teles Filho  
Anna Vieira Borges  
Antônio César Borges  
Ricardo Borges Filho  
Maria Cecília Borges Figueiral Coêlho  
Theodolinda Borges Moreira da Silva  
Pedro Lago da Costa Borges  
Maria de Jesus Franco  
Eliângela das Graças Santos Pamplona  
Elvira Rio  
Maria do Carmo Oliveira  
Chirley Blanco da Costa

## CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

Reconheço as firmas retro de José Rodrigues do Couto, João Teles Filho, Anna Vieira Borges, Antônio César Borges, Ricardo Borges Filho, Maria Cecília Borges Figueiral Coêlho, Theodolinda Borges Moreira da Silva, Pedro Lago da Costa Borges, Maria de Jesus Franco, Eliângela das Graças Santos Pamplona, Elvira Rio, Maria do Carmo Oliveira e Chirley Blanco da Costa. Em testemunho, JRSS da verdade. Belém do Pará, 12 de junho de 1968.

(a) JOSÉ RIBAMAR DE S. SANTOS, Tabelião.

(aa) Ricardo Borges Ferreira e Silva  
Rubens Pereira Bahia  
Délcio da Silva Farias  
Fundo de Assistência A. Monteiro da Silva, Tecidos S/A

Ezildia Fôro Reis  
Orlando Farias Rabelo  
Alice Tupinambá  
Laurentina Borges da Costa  
Raimunda Costa Melo  
Wilson Tavares de Lima  
Ademar de Moura Rios Júnior

## CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

Reconheço as firmas retro de Ricardo Borges Ferreira e Silva, Rubens Pereira Bahia, Délcio da Silva Faria, Ezildia Fôro Reis, Orlando Farias Rabelo, Alice Tupinambá, Laurentina Borges da Costa, Raimunda Costa Melo, Wilson Tavares de Lima e Ademar de Moura Rios Júnior.

Em testemunho, JRSS da verdade.

Belém do Pará, 12 de junho de 1968.

(a) JOSÉ RIBAMAR DE S. SANTOS, Tabelião.

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 14 de junho de 1968.

(a) Ilegível.

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 14 de junho de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 21 do mesmo, contendo quatro (4) folhas de ns. 6703/6707, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1678/68. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 21 de junho de 1968.

(a) OSCAR FACIOLA, Diretor da Junta Comercial. (Ext. — Reg. n. 1913 — Dia 25-6-68)

## AMAZONIA PROCESSOS E PRODUTOS QUÍMICOS S.A. (AMAQUIM)

Assembléia Geral Extraordinária

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas da sociedade "Amazonia Processos e Produtos Químicos S.A.", "AMAQUIM", a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar nesta cidade, à rua Santo Antônio, Edifício Antônio Velho, conjuntamente novecentos e quatro (904), no dia vinte e quatro (24) do ano em curso, às dezoito (18) horas, a fim de deliberarem sobre:

a) delegação de poderes ao Diretor-Presidente, sr. Jonas Znyder, para firmar contratos a interesses da sociedade, no sul do país;

b) o que ocorrer.

Belém, 16 de junho de 1968  
Jonas Znyder — DIRETOR-PRÉSIDENTE  
Ext. Reg. n. 1886 — Dias... 21, 22 e 23.6.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1968

NUM. 5.769

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**ACÓRDÃO N. 201**  
Apelação cível "ex-offício" da Comarca da Capital  
Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara cível  
Apelados: — Pedro Dias Martins e sua mulher Maria Guilhermina Bacelar Martins.  
Relator: — Desembargador Manoel Cacella Alves.

**EMENTA:** — Confirma-se a homologação de desquite amigável, desde que as formalidades processuais foram observadas e não há cláusula contrária expressa disposição de lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-offício" da Comarca da Capital, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 7a. vara cível e apelados Pedro Dias e sua mulher Maria Guilhermina Bacelar Martins.

Em 4 de setembro de 1967, Pedro Dias Martins e sua mulher Maria Guilhermina Bacelar Martins apresentaram-se ao Dr. Juiz de Direito da 7a. vara cível com a petição de fls. 2, requerendo o processamento e homologação do desquite amigável acordado.

Despachou o Juiz dizendo ter ouvido, separadamente, os desquitandos que manifestaram o propósito expresso na inicial, apesar das ponderações que lhe fez, e marcou o dia 3 de outubro para voltarem à sua presença. No dia designado, como o casal houvesse persistido no pedido, foi mandado lavrar o termo de ratificação competente, depois de D. e A. a petição.

O casamento foi celebrado pelo Suplente de Pretor do Distrito de Val-de-Cães, no dia 28 de julho de 1962.

O representante do Ministério Público opinou pela homologação do desquite.

Não houve preparo dos autos em ambas as Instâncias, ante a comprovação da pobreza dos requerentes.

As fls. 9, está o pronunciamento do ilustre Desembargador Procurador Geral do Es-

tado pelo não provimento do recurso.  
**Ex-positis:**  
Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, negar provimento ao recurso, uma vez que as formalidades processuais foram observadas e não há cláusula contrária expressa disposição de lei.

Custas na forma da lei. Belém, 25 de abril de 1968.

**Eduardo Mendes Patriarcha — PRESIDENTE**  
**Manoel Cacella Alves — RELATOR**

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 14 de maio de 1968.

**LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.**

(G. Reg. n. 8333)

**ACÓRDÃO N. 202**  
Recurso ex-offício "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal  
Recorrido: — Miguel Mercês dos Santos

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja

**EMENTA:** — O excesso de prazo para conclusão de inquérito policial, não devidamente justificado, autoriza a concessão de ordem de Habeas-Corpus.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso, ex-offício, de habeas-corpus da Comarca da Capital, em que é recorrente o Des. Juiz de Direito da vara da Comarca da Capital, e, recorrido Miguel Mercês dos Santos, acordam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça, anotado o relatório da decisão recorrida em dar provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida, para que o excesso, no prazo para término do inquérito judicial, está justificado e de modo aceitável, prosseguindo-se

nas investigações, na forma legal, e com a devida urgência. Custas na forma da lei P.I.R. aa) **Eduardo Mendes Patriarcha — PRESIDENTE**  
**Alvaro Pantoja — RELATOR**  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 14 de maio de 1968.

**LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.**

(G. Reg. n. 8334)

**ACÓRDÃO N. 203**  
Agravo da Capital  
Agravante: — Izidro dos Santos Pinto

Agravado: — **PRODAZA** Produtos Industrializados da Amazônia S.A. e Emanuel Domingos Monteiro de Carvalho.

Relator: — Des. Mauricio Pinto.

**EMENTA:** — 1o. O recurso cabível da decisão que julga procedente os embargos de terceiro senhor e possuidor, é de apelação. 2o. Julgados improcedentes os embargos de terceiro senhor e possuidor na Instância Superior, a penhora nos bens, embargados torna-se subsistente, prosseguindo-se a ação executiva em seus trâmites regulares, até final decisão.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de embargos, diz-se, de agravo de instrumento da Capital, em que é agravante Izidro dos Santos Pinto; e agravadas, Prodaza Produtos Industrializados da Amazônia S.A. e Emanuel Domingos Monteiro de Carvalho, etc.

I — O agravante Izidro dos Santos Pinto, propôs contra Hélio Agripino Fonseca, ação executiva para cobrança da quantia de treze mil setecentos e cinquenta cruzeiros novos... (NCR\$ 13.750,00) proveniente da emissão de nove notas promissórias vencidas e não pagas.

Citado o réu dentro do prazo legal, não efetuou o paga-

mento a que estava obrigado e nem nomeou bens à penhora.

Esta foi efetuada em bens imóveis do executado e nas máquinas que guarnecem a fábrica do mesmo, sede da indústria Saponacea que maném à Avenida Alcindo Caceua, nesta cidade, sob o número 4.107.

Os agravados opuseram embargos de terceiros senhores e possuidores, sob a alegação de terem adquirido as máquinas penhoradas.

O dr. Juiz "a quo", mandou processar o recurso (embargos) e afinal julgou-os improcedentes, por não terem os embargantes apresentados os documentos necessários a prova da propriedade.

Os embargantes agravaram de petição e juntaram a certidão de fls. 6 e 7, como comprovante da propriedade dos bens penhorados. Face a isso, o digno Dr. Juiz "a quo", reformou a sua decisão (fls. 14) julgando procedente os embargos inicialmente apresentados.

Inconformado com o julgamento, que contrariou os seus interesses, o agravado e embargado tornou-se agravante e pediu ao ilustre julgador, que mandasse fazer subir o seu recurso (agravo), para esta Instância, conforme permite o artigo n. 845, § 7o. do Código de Processo Civil da República.

Nesta Instância foram avocados os autos da ação executiva, para melhor apoio à decisão do agravo.

É o relatório.

II — Compulsando os atos da ação executiva, verificou-se que uma nota promissória de dois milhões de cruzeiros, moeda antiga, foi emitida por Hélio Agripino Fonseca & Cia. e avaliada por Hélio Agripino Fonseca, a 18 de julho de 1966, para vencimento a 25 de julho de 1966, e às oito (8) restantes emitidas a 30 de março de 1967, pelo mesmo Agripino, para vencimentos diversos, até 15 de outubro de 1967. A ação proposta a 3 de novembro de 1967. Portanto desde 30 de março de

1967 e 13 de julho de 1966, Agripino já era devedor de Izidoro dos Santos Pinto e este certamente emprestou o seu dinheiro, em troca desses títulos quirográficos, por saber que a fábrica de Agripino garantia o seu crédito. Entretanto, os embargos foram julgados procedentes tendo por base o documento de fls. 6 e 7, datado de 9 de junho de 1967, assinado por Hélio Agripino Fosséa, em favor da Prodaza Produtos da Amazônia S.A., onde estão relacionadas as máquinas que foram penhoradas a 6 de novembro de 1967. Mas, esse documento que teve a assinatura do executado, a 9 de junho de 1967, mostra também que a assinatura do mesmo executado, só foi reconhecida a 8 de novembro de 1967, cinco dias depois da propositura da ação, que foi a 3 de novembro de 1967, e dois dias depois de efetuada a penhora da maquinaria da fábrica de saponáceo, que foi a 6 de novembro de 1967. O que se deduz daí? E" que esse documento, pelo qual foram transferidas as máquinas já citadas, foi especialmente preparada para prejudicar o exequente e fraudar a execução e os demais credores do executado. Um exame mais aprofundado no decorrer do processamento dos embargos, seria descoberto a verdade, como ficou evidente no próprio documento de fls. 6 e 7, aludidos pelo próprio dr. Juiz "a quo". O crédito, constitui um patrimônio que deve ser resguardado a pessoa do credor.

O documento de fls. 6 e 7, substitui outra qualquer prova, principalmente a testemunhal. É um documento evidente por si próprio, contra a pretensão do executado, que procurou fugir à sua responsabilidade, quanto ao seu credor, o ora agravante.

Diante do exposto e de tudo o mais que consta nos autos.

III — Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conhecer do presente agravado de instrumento, como apelação e dar provimento à dita apelação para reformar como reformou a decisão apelada, mantendo que a ação executiva prossiga nos seus termos de direito, permanecendo a penhora constante do auto da mesma até final decisão.

Custas na forma da lei, pelos apelados.

Belém, 2 de abril de 1968.  
(aa) Eduardo Mendes Patriar-cha, PRESIDENTE; Maurício Córdova Pinto, RELATOR  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 17 de maio de 1968.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

## ACORDÃO Nº 204

Apelação cível da capital  
Apte: — Dr. Francisco Ferreira dos Santos

Apdo: — José Aderito Rodrigues

Relator: — Des Alvaro Pantoja

EMENTA: — I — O promitente comprador, com escritura com caráter irrevogável e inscrito no Reg. de Imóveis, sem outro imóvel, provada a sua transferência funcional, tem direito a retomada, para uso próprio, de acordo com a lei 4.494, de 1964. II — Se a preferência à venda não foi exercitada em forma legal não veda o pedido de retomada, de acordo com a lei e a jurisprudência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que é apelante — Dr. Francisco Ferreira dos Santos e apelado, José Aderito Rodrigues acordam, unanimemente os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotando o relatório retro em negar provimento à apelação confirmando a sentença apelada pelos seus próprios fundamentos por quanto o promitente comprador, com escritura em caráter irrevogável e devidamente inscrito no Reg. de Imóveis, tem direito a retomada para uso próprio, de acordo com a lei de vez que outro imóvel não possui e a sua transferência funcional para esta Capital, está comprovada, não vedando o pedido de retomada se a oferta à preferência do inquilino não foi suscitada em forma legal conforme dispõe a lei e a jurisprudência hora decidida. Custas, como de lei P.I.R.

Belém, 30 de abril de 1968.  
(aa) Eduardo Mendes Patriar-cha, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 16 de maio de 1968.

## LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(Reg. n. 9217 — Dia 25.6.68)

## ACORDÃO Nº 205

Apelação Cível Ex-Officio da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara  
Apelados — Maria Alzira Alencar dos Santos e Luiz Eugênio Alves dos Santos.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja

EMENTA: — I — Sendo a esquizofrenia moléstia mental incurável e pondo em risco a descendência, e causa de anulação de casamento, por erro essencial do conjugue, que sem consentimento por desconhecê-lo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, ex-officio, da Comarca da Capital em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara

da Comarca da Capital e, apelados, — Maria Alzira Alencar dos Santos e Luiz Eugênio Alves dos Santos, acordam, adotado o relatório retro e unanimemente os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento a apelação confirmando a sentença, cujos fundamentos adotam, pela concordância com a jurisprudência dos Tribunais, inclusive a desta veneranda Corte:

A esquizofrenia, moléstia de prognóstico sombrio e de evidente perigo para a saúde dos conjugues, ou sua descendência, enquadra-se nos termos do n. III do artigo 219, do Código Civil, como doença capaz de legitimar a anulação de casamento (Ac. 1a. Câmara Cível, Trib. do Pará — Relator — Des. Ignácio de Souza Moitta. D.J. 17/11/1960).

A esquizofrenia tem base hereditária, sendo pois transmissível de uma a outra geração, e a sua existência, ignorada de outro conjugue por ocasião do casamento, constitui motivo de anulação do ato, com base no artigo 218, combinado com o inciso III, do art. 219, do Cod. Civil. (Ac. 2a. Câmara Cível do T.J. Pará, n. 405, de 21/10/62 — D.J. de 5/4/63).

A esquizofrenia, sendo moléstia incurável, transmissível, causa de anulação de casamento, quando ignorado por outro conjugue, ao contra-lo (Ac. T.J. Dest. Federal, de 11/05/54. Rev. For. V. 167 pag. 22).

Este venerando acórdão, entendendo a esquizofrenia sob o aspecto da sua gravidade e a sua possível transmissibilidade hereditária, fundamenta-se no princípio dominante: A esquizofrenia inclui-se precisamente entre as moléstias graves e transmissíveis, e capaz de pôr em risco a saúde dos descendentes, segundo o conceito do art. 219, n. III, do Código Civil.

"A gravidade da moléstia decorre antes de mais nada, de sua incurabilidade. Com efeito, a remissão total dessa doença só é admissível cientificamente, quando a sua sintomatologia. Ainda hoje não foi contestada a afirmação do Bleuler, de que os sintomas podem desaparecer mas o mal esquizofrênico permanece, pois a seu respeito jamais se verifica uma verdadeira restituição ad integrum. Na própria monografia do Professor Heitor Gomes, encontram-se afirmações como esta: "O prognóstico da esquizofrenia é dos mais sombrios"; a doença é sem dúvida extremamente grave". E mais adiante: "O doente é certo, não fica completamente bom. Integra-se no meio. Socialmente está curado (Estudo médico-legal das esquizofrenias insolinizadas e cardiozalizadas — Rio — 1939, pags. 44 e 75). Aliás, outro psiquiatra pário, abordando o mes-

mo problema não vacilou em afirmar o seguinte: "Compreendendo-se bem a gravidade da doença, lembrando-se que, em consequência dos de natureza endocrínica, ha uma profunda alteração neuro-epitelial, que se epiloga na atrofia celular, e quem diz atrofia celular diz incapacidade de função e morte" (Henrique Roxo — Manual de Psiquiatria — 2a. ed., pags. 321). Outra autoridade no assunto, mundialmente famoso, o Dr. Abrão Myerson, diretor do serviço de psiquiatria do Hospital de Boston, assim repunha: "Possivelmente não acredito que jamais venham a curar de fato a esquizofrenia. Podemos resumir os sistemas: a nota esquizofrênica permanece (Apud Washington de Barros Monteiro, sentença in "Rev. dos Tribunais, vol. 179, pag. 157)".

"Quanto a transmissibilidade por herança, diz ainda o V. acórdão citado acima, não se pode é certo, fazer afirmações categoricas, pois nos dias que correm, e com bases em investigações estatísticas pode-se admitir com Vallogo (Apud. Nelson Hungria, Justiça vol. 15, pag. 258) que — a herança desempenha um papel muito mais insignificante de que aquele que se lhe tem concedido na etiologia das enfermidades psíquicas". "Entretanto o próprio Vallogo reconhece que em averiguação feita por Sheidel, um de 10 filhos de esquizofrênico herdou a moléstia paterna. Entre nós dois psiquiatras dos mais ilustres, Drs. Heitor Carvalho e Adauto Botelho fizeram esta afirmação categorica: "Aneser das delicadezas que o problema da herança comporta em psiquiatria, a esquizofrenia processual entra no grupo das doenças que, geralmente, se admitem curas capazes de transmissão hereditária, podendo, assim, pôr em risco a saúde da descendência (Apud. Vicente de Faria Coelho — Nullidade, anulação de Casamento pag. 305).

Este autor, nessa obra citada, pondera: "A hereditariedade em verdade, já não é aceita com a mesma força de outrora. A matéria tornou-se algo duvidosa; mas, na dúvida, teremos que admitir a transmissão da moléstia por herança pois ainda não foi dita a última palavra na ciência. Do contrário seria assumir, como ponderadamente escreveu o juiz paulista Washington de Barros Monteiro, a responsabilidade de lobrigar um dia na eventual descendência de um casal litigante, os terríveis estigmas da esquizofrenia (Sentença de 1944, 943 — Obra citada, na pag. 304).

O reu citado por edital, não contesta.

"A revelia não importa, necessariamente, na procedência da ação, nem dispensa, isto pos-

co o autor do ônus da prova. Assim não se julgam automaticamente paradas as alegações contidas na inicial, muito embora não tenham sido contestadas. A inércia de quem não se defende deve ser interpretada em cada caso, tendo-se em vista circunstâncias que podem dar outra significação. (Rec. Vol. 9.445, S.T.F. de 28/5/945).

A revelia do conjugue réu não dispensa ao autor a prova do fato apresentado como base da ação, visto que esta é permitida como assistência do curador ao vínculo matrimonial, cuja intervenção nos autos tem por fim, justamente, evitar um possível conluio entre os conjugues para obter a anulação do casamento que, de outra forma, seria indissolúvel (Ac. T. J.D. Federal, Rev. For. n. 105, pags. 78).

Revel o réu, foram tomadas as cautelas legais tanto que foi nomeado curador a lide, foi nomeado curador ao vínculo e o Representante do M. Público funcionou no processo, como se vê ainda do termo da audiência fls. 41.

Revel o réu, prova a Autora alegada na inicial, pois, além da resposta ao officio do Juiz ao médico, depõe este de forma que convence da existência da esquizofrenia atribuída como mal de que sofre o réu, em corroboração na prova testemunhal, nas circunstâncias que descrevem, sobre ainda desse conjunto de provas o desconhecimento da existência do mal, antes do casamento, por parte da autora.

Assim, é de ser negado provimento á apelação, e eu nego, de acórdio com os fundamentos da sentença e os motivos expostos. Custas, como de lei P.I.R.

Belém, 30 de abril de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente

Alvaro Pantoja — Relator  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 23 de maio de 1968.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.  
(Reg. n. 9218 — Dia 25.6.68)

ACORDÃO Nº 206

Apelação Cível da Capital

Apte: — Sindicato dos Estivadores do Estado do Pará

Ando: — Maurílio Mendes dos Santos e outros, pela Justiça Gratuita

Relator: — Des. Alvaro Pantoja

EMENTA: — 1 — É incompetente a Justiça Estadual para conhecer da matéria relativa a salários originados de serviços de estiva no porto de Belém, dado o manifesto interesse da União nesse serviço, a cargo do Sindicato de Categoria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Capital, em que é ape-

lante Sindicato dos Estivadores do Pará e, apelado Maurílio Mendes dos Santos e outros enumerados na inicial, acordam, preliminar e unanimemente, os juizes da 1ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Pará em não tomar conhecimento da apelação, considerando-se incompetente e declinando para a competência do V. Tribunal de Recursos, para o qual com as cautelas necessárias sejam estes remetidos adotados o relatório retro e, por fundamento deste os motivos abaixo transcritos:

I — Preliminar — A espécie em julgamento, versa sobre o pedido de devolução de descontos feitos pelo Sindicato de Estivadores do Pará em salários de suplentes de estivadores, que por motivo de doença, substituem, no serviço de carga e descarga do porto de Belém, aos estivadores associados ao Sindicato réu ora apelante.

Trata-se, assim de um pedido de devolução de percentagens, que os A.A., apelados julgam indevidamente feito pelo Sindicato referido.

Sujeitos os suplentes a um regime especial de trabalho e, por isso a escolha de serviço feito pelo Sindicato e organizada pela Marinha Mercante, como os estivadores associados, são deste modo trabalhadores autônomos, organizados em categoria própria e prestando serviço ao Sindicato, que, no caso não é patrão mas mediador e disciplinador do serviço. Pires Chaves, em o Tratado "Da Ação Trabalhista" as páginas 93, tratando da cobrança do salário dos estivadores conclui pela competência da Justiça do Trabalho.

Não obstante, o E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, Pará, em o V. acórdão n. 3.648, de 26/1/1966, e não de n. 3.749, de 4/5/1966, decidindo com relação o salário família, pleiteado por suplentes de estivadores, julgava-os carecedores do direito de ação na Justiça do Trabalho, porque segundo fundamento exposto, "se os estivadores e seus suplentes não têm patrão determinado e trabalham por indicação do seu Sindicato de Classe que os escalam para trabalhar na carga e descarga de mercadorias de navios que aportam a Belém como associados e não como seus empregados, e evidente inofensível que não podem ser empregados pelo art. 30. do Estatuto Magno Trabalhista".

Digno de citação, entretanto, é o V. Acórdão do Tribunal Superior do Trabalho, de 14/6/1955, publicado na "Rev. Forense", vol. 166, pags. 394/95 no qual embora as reclamantes fossem uma sindicalizada e a outra não, conheceu do recurso de revista e deu provimento em parte para julgar improcedente a reclamação em relação a reclamante associada do Sindicato

e confirmar a decisão da Junta quanto a reclamante não associada ao Sindicato, julgando procedente a reclamação.

Há, não obstante, decisão do V. Tribunal Federal de Recursos, em Mand. de Segurança n. 772, datada de 14/1/1952, publicado na "Rev. Forense" vol. 148, dando provimento ao recurso, em que era parte a União Federal e mancou que o juiz da 1ª. Vara da Fazenda Federal, processasse o pedido de segurança requerida pelos estivadores do Porto do Rio de Janeiro pleiteando rodígio, no serviço do cais do porto, por lhes haver sido negado esse direito pelo Presidente do respectivo Sindicato, e decidisse, afinal, de direito.

Este V. Acórdão conforme fundamentação de voto, tem por função delegada pelo poder público esse serviço de estiva a cargo do Sindicato de categoria, aceitando portanto a competência da Justiça Federal, que era negado pelo juiz.

No caso em julgamento, em que se pede restituição do tipo por indevidamente descontados pelo Sindicato em salários havidos pelas A.A. em serviço de estiva, carga e descarga, e aplicado em benefício tanto dos estivadores como dos seus suplentes, na assistência à família, em aposentadoria especial, em material de proteção e em previdência social, pelo Sindicato sujeito este como está à fiscalização do Ministério do Trabalho e Delegacias Regionais, a do Ministério de Viação e a da Capitania dos Portos a mim me parece também evidente a incompetência da Justiça Estadual, e, tendo como um serviço delegado pela União, mesmo exercitado por suplentes de estivadores, não é de ser tomado conhecimento, e eu não tomo do recurso interposto, por incompetente este Venerando Tribunal para conhecer da matéria, e, em consequência, declina-se para a competência do V. Tribunal Federal de Recursos, para o qual com as devidas e cautelas, sejam estes autos remetidos. Custas como de lei P.I.R.

Belém, 30 de abril de 1968.

Eduardo Mendes Patriarcha

Presidente

Alvaro Pantoja

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

de 1968.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.  
(Reg. n. 9219 — Dia 25.6.68)

ACORDÃO Nº 207

Agravo de Instrumento da Comarca de Soure

Agravante: Walter dos Santos Pereira

Agravada: — Albertina dos Santos Pereira

Relator: — Desembargador Manoel Cacella Alves

EMENTA: — Não fica preventa competência sob o fundamento da dualidade de domicílio do "de-cujus", ante a prova de existência de um certo e onde ocorreu o óbito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Comarca de Soure, em que é agravante Walter dos Santos Pereira e agravada Albertina dos Santos Pereira.

É adotado o relatório de fls. 26, como parte integrante deste, e mais: preliminarmente, decidiu à Câmara, contra o voto do Relator, baixar os autos em diligência para que o juiz "a quo" respondesse o agravo, mantendo ou reformando a sua decisão.

A Dra. Juíza de Direito, cumprindo o Acórdão, manteve o despacho agravado sob o fundamento de estar preventa a sua competência.

Trata-se da aplicação do disposto no art. 135 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, em face da pluralidade do domicílio do "de-cujus".

Ante a prova incontestável produzida nestes autos, não há muito o que indagar para se concluir que o domicílio de fato do José Maria Pereira era o da cidade e comarca de Belém, deste Estado.

Com efeito, na escritura particular de alteração do contrato social da Fábrica de Gêlo "São Pedro Limitada", datada de 9.2.66, consta que o sócio José Maria Pereira é residente em Belém; a certidão de óbito, passada pelo Oficial do 10. Cartório desta comarca de Belém, faz certo que José Maria Pereira aqui faleceu e era residente à avenida 16 de novembro, n. 748; na certidão fornecida pelo escrivão do cartório da 1ª. Zona Eleitoral (Belém), está consignado que o "de-cujus" era eleitor inscrito ali sob o n. 24.874, lotado na 27a. secção e ter votado nas eleições de 1966.

A própria Agravada, Grás, também, prova documental indiscutível nesse sentido, quando na procuração que outorgou ao advogado Alberto Valente do Couto e outros, diz ser residente e domiciliada nesta cidade, donde se infere que aqui era o seu marido igualmente domiciliado e residente.

Ainda mais, a agravada juntou um instrumento de mandato lavrado no livro n. 99, fls. 113 v., do cartório Diniz, em 7 de outubro de 1955, em que o falecido José Maria Pereira se dizia domiciliado e residente nesta cidade de Belém.

Portanto, não há dualidade, ou multiplicidade de domicílio e residência e, muito menos, que o "de-cujus" tivesse domicílio na Comarca de Soure.

Ante o conjunto dessa prova documental, não se pode ver dúvida quanto ao conteúdo de residência do inventariante e, consequentemente, qual seja o foro competente para o inventário — o de Belém.

Ex-postis:

Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, julgando competente o foro de Belém.

Custa na forma da lei.

Belém, 3 de maio de 1968.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente.

Manoel Caceia Alves — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 20 de maio de 1968.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 10.000)

ACORDAO N. 208

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Elias Jorge Age

Apelado: — Jorge Age & Cia.

Relator: — Desembargador

Pojuca Cavare

EMENTA: — Não comprovada

a alteração de titularidade das

assinaturas apostas nos títulos

de crédito, confirma-se a

decisão que julgou procedente

a ação executiva e subsistente,

valida a penhora procedida

em bens do devedor.

Vistos, relatados e discutidos

estes autos de Apelação Cível

da Comarca da Capital, em que

são partes, como apelante: —

Elias Jorge Age; e, apelada:

Jorge Age & Cia.

Contra o réu, ora apelante,

Elias Jorge Age, avança dos

títulos emitidos por Aziz Mar-

bol, foi proposta ação executiva

para cobrança da quantia

de NCR\$ 10.000,00 inscrita a

inicial das fotocópias dos títulos

de crédito executado e auten-

tificadas pelo escrivão do

feito, à vista dos originais.

Feita a penhora, contestou o

réu a ação.

Saneado o processo pelo despacho

de 15. de que não houve

recurso, procedeu-se a pericia

na grafia do conseqüente e,

em seguida, a audiência de

instrução e julgamento com

os detalhes orais de 15.

O dr. Juiz pela sentença de

15. de 1968 julgou procedente a

ação, subsistente e valida a

penhora, mandando prosseguir

na execução. Condenou o execu-

tado ao pagamento das cus-

tas do processo e nos honorá-

rios do advogado do autor, ar-

bitrados em 20% sobre o va-

lor da causa. Incomodado, o

réu apelou, sendo o recurso

processado com as razões da

parte contrária.

O apelante renova no pre-

sente recurso o mesmo e o

único argumento já usado na

contestação, ou seja, o da fal-

sidade de suas assinaturas

apostas nos títulos executados.

A pericia procedida por perito

seu e por perito do autor, por-

rem, é inominante, não discre-

pando os laudos de 15. 33 e

45 dos autos quanto a autenti-

cidade dessas assinaturas atri-

buidas ao réu.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Pri-

meira Câmara Cível do Tribu-

nal de Justiça do Estado, a

unanimidade de votos, em ne-

gar provimento a apelação para

confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 10 de maio de 1968

a) Eduardo Mendes Patriarcha

— Presidente.

a) Odonato Rufino Tava-

res — Relator.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 9.220)

ACORDAO N. 209

Recurso Cível de Obidos

Recorrente: — Francisco

Caciano Miléo

Recorrido: — O Conselho

Supremo da Magistratura

Relator: — Desembargador

Alvaro Pantoja

EMENTA: — I — A substitui-

ção de Juizes de Direito,

em comarcas vagas no inter-

ior do Estado comarcas de

2a. instância, está clara-

mente estabelecida no Código

Judiciário sendo, assim, ve-

gada a sua, por iniciativa

própria para despacho de

Juizes de Direito da Comarca

mais próxima a comarca va-

ga, em desobediência as nor-

mas legais regulamentadoras

das substituições.

Vistos, relatados e discutidos

os presentes autos de recurso

cível da Comarca de Obidos

em que é recorrente — Fran-

cisco Caciano Miléo e, recorri-

do o Conselho Superior da

Magistratura, acordam, unani-

mente, os Juizes do Tribunal

de Justiça em negar provimen-

to ao recurso, confirmando, as-

sim, a decisão recorrida, adota-

dos o relatório e os fundamen-

tos dessa veneranda decisão

por julgamento deste, pois es-

tao de acordo com as normas

estabelecidas pelo Código Ju-

diciário quanto a substituição

de Juizes de Direito da comar-

ca do interior do Estado, quan-

do vagas (custas como de lei.

P.I.R.

Belém, 17 de Abril de 1968.

a) Agnato de Moura Monte-

iro Lopes — Presidente.

a) Alvaro Pantoja — Relator.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 9.221)

## EDITAIS JUDICIAIS

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da  
2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de junho corrente para julgamento pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes autos:

Agravo — Capital — Agravante — Manoel de Almeida Coêmo — Agravada — A Mesa da Câmara Municipal de Belém — Relator — Desembargador Sívio Hall de Moura.

—:—:

Apelação Cível — Muaná — Apelantes — Romeu Teixeira Goes e sua mulher — Apelados — Alcindo Dias Teixeira e sua mulher — Desembargador — Walter Falcão.

—:—:

Idem — Idem — Capital — Apelante — F. Souza & Cia. — Apelada — Maria de Lourdes Maimão dos Santos — Relator — Desembargador Manoel Caceia Alves.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de junho de 1968. Amazonina Silva — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 10.532)

Anúncio de Julgamento da  
2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de junho corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso Penal ex-officio — Capital — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal — Recorrido — Antônio Cruz Silva — Relator — Desembargador Edgar Machado de Mendonça.

—:—:

Apelação Penal — Idem — Apelante — A Justiça Militar — Apelado — Raimundo Lopes da Silva, 30. Sargento da P.M.E. — Relator — Desembargador Sívio Hall de Moura.

—:—:

Recurso Penal — Santarém — Recorrentes — Elias Ribeiro Pinto e Joaquim de Oliveira Martins — Relator — Desembargador Sívio Hall de Moura. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de junho de 1968.

Amazonina Silva — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 10.531)

### COMARCA DA CAPITAL

Edital de Hasta-Pública

O Doutor Raymundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil. etc..

FAZ SABER, aos que o presente edital com o prazo de vinte dias, virem ou dêle conhecimento tiverem que no dia 15 de julho vindouro, às 10,30 horas, à porta das salas de audiência deste juízo, no Palacete do Forum, irá à público pregão de venda e arrematação em hasta-pública pelo porteiro dos Auditórios, o seguinte bem penhorado ao executado OSMAR DAMASCENO BANDEIRA nos autos civis de Ação Executiva que lhe move MARIA AMÉLIA DE SOUZA, perante este juízo da 8a. Vara e expediente do cartório Pepes, a saber: — Casa toda em madeira de lei, coberta com telhas de barro edificada em terreno de terceiros, sito à rua Nossa Senhora Aparecida, n. 35, contendo cinco compartimentos, estando os dois primeiros assoalhados, necessitando de conclusão, avaliada a referida casa em quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 500,00), QUEM pretender arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos Auditórios ao senhor Trajano Ferreira Margalho, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação acima. O comprador pagará à banca no ato o preço de sua arrematação, bem como as comissões do escrivão e porteiro dos Auditórios, custas e a respectiva carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar em tempo algum ignorância, será o presente edital publicado em jornal de grande circulação desta capital, no Diário Oficial, e na sede deste juízo, no lugar de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, a) João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, escrevi.

a) Raymundo Olavo da Silva Araújo — Juiz de Direito da 8a. Vara Cível da Comarca de Belém do Pará.

(T. n. 13.996 — Reg. n.

1.912 — Dia: 25.6.68).



## JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA  
FEDERAL N. 64

Expediente do dia 17.04.68  
Juiz Federal — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Meireiros.

Chefe da Secretaria — Dr. Loris Rocha Pereira.

**Ação Penal**

Processo n. 263

Autor: A Justiça Pública (Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira).

Réu: Evandro Amador.

Despacho: Expeça-se novo ofício com a mesma solicitação contida no de fls. 66.

**Ação Penal**

Processo n. 461

Autor: A Justiça Pública (Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira).

Réu: Samuel Duarte Ribeiro, Hugo Ribeiro da Silva e Dulcinea Gomes Coelho.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 26 de abril corrente às 10.00. Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8a. Região Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se os acusados já sofreram alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. 2º Despacho: Intime-se.

**Crime de Perulato**

Processo n. 625

Autor: A Justiça Pública (Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira).

Réu: Alcina Rodrigues dos Santos.

Despacho: "I — Recebo a denúncia de fls. 2 e 3.

II — Cite-se a acusada para se ver processar até final, devendo o respectivo mandado e sua contra-fé serem remetidos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Altamira para que na forma do que estabelece o art. 42 da Lei n. 5.010, de 30.5.66, S. Exa. faça dar cumprimento à decisão deste Juízo.

III — Designo a audiência do dia 13 de maio próximo às 10 horas, para a devida qualificação e interrogatório da ré perante este Juízo.

IV — Oficie-se ao Sr. Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos solicitando-lhe informar se a acusada foi aplicada alguma penalidade administrativa em decorrência dos fatos narrados na denúncia e se a mesma já fez a renúncia da quantia pela qual foi responsabilizada, bem como requisitando-se-lhe segunda via ou cópia autêntica do levantamento que anurou o quantum desviado, com a relação dos usuários prejudica-

dos, mencionando-se se estes já foram reembolsados dos prejuízos sofridos.

V — Intime-se. (a) Dr. Aristides Porto de Meireiros, Juiz Federal substituto".

**Carta Precatória Citatória**

Processo n. 413

Autor: Juiz de Direito da Comarca de Castanhal.

Réu: Juiz Federal Substituto.

Despacho: "Devolva-se ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 17.04.68. (a) Aristides Meireiros, Juiz Federal substituto".

**Excussão de Penhor**

Autor: Banco do Brasil S/A (Adv. Clovis Cunha da Gama Malcher).

**Mandado de Segurança**

Processo n. 729

Impetrante: Mozart da Costa Nery (Dr. Miguel Gonçalves Serra).

Impetrado: Ex-Diretor do Antigo SNAPP.

Despacho: Ao parecer do dr. Procurador Regional da República. Belém, 16.04.68. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal.

**Sequestro**

Processo n. 695

Autor: Banco do Brasil S/A (Dr. Clóvis da Gama Malcher).

Réu: Toshiharu Yonekawa.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República Belém, 15.04.68. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal.

Petição de Alvaro Coelho de Souza, através seu procurador, requer perante esta justiça com uma Notificação Judicial contra a SUDAM.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 16.04.68. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal.

Na petição de Milton Ponciano da Silva, através seu advogado, requer que não seja decretada prisão preventiva, requerido pelo Rep. do M. P. nos autos de crime de contrabando e descaminho em que o mesmo é acusado.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 16.04.68. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal.

Ofício n. 531 do Delegado Regional do Departamento da Polícia Federal, comunica a prisão em flagrante, os nacionais Nelson Pereira, Oswaldo Costa, Luiz Barbosa Costa e Francisco Sodré Pereira.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 16.04.68. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal.

Na petição de Paulo Leite Carneiro, através de seu advogado, requer que a ação executiva que a União Federal move contra João Estanislau Facanha Filho, foi penhorado, como pertencente ao executado, o navio "Altamira", que o referido navio não é de propriedade do Executado, conforme

se prova com os documentos anexos.

Despacho: A. em apartado, conclusos. Belém, 16.04.68. Aristides Meireiros, Juiz Federal substituto.

**Ação ordinária**

Processo n. 527

Autor: Viação Aérea São Paulo S/A — VASP (Dr. Francisco Dejacir Landim).

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Despacho: A petição da A. (fls. 23) contém pedido de desistência da demanda, que senão confundida com transação (art. 206 do CPC), não obstante ali se mencionar este

último termo. Assim, não havendo transigência no sentido técnico-jurídico, está a presente ação em condições de ser extinta pela cessação da instância, devendo as custas, em tal caso, serem pagas pela desistente (art. 55 do CPC), desde que na verdade não tem os procuradores do R. poderes especiais para transigir.

Intime-se, vindo-me conclusos após transitado em julgado este despacho. Belém, 16.04.68. Aristides Meireiros, Juiz Federal substituto.

(G. — Reg. n. 6.439)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE BELEM  
EDITAL DE 1a. PRAÇA  
(PRAZO 20 DIAS)

O Doutor José Lancry, Suplente de Juiz do Trabalho, em Exercício na 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, no dia ... 10.7.68, às 17,30 horas, na sede desta 2a. Junta, à Travessa D. Pedro I, n. 730, 3o. andar, será levado à público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação os bens penhorados no processo de execução n. 2a. JCJ — 916/67, entre partes BENONY MANOEL CARVALHO (reclamante-exequente) e JOSÉ ARAÚJO DE FIGUEIREDO (reclamado-executado), os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

Uma coleção de livros de luxo, composta de 6 volumes com o título de "AS GRANDES OBRAS DA FILOSOFIA", avaliada em NCR\$ 50,00;

Um rádio portátil, marca Voltik, de 3 faixas avaliado em NCR\$ 120,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer a sede da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento, à Travessa D. Pedro I, n. 730, no dia e hora acima indicados, podendo examiná-los à Rua Padre Eutíquio n. 307. Fica ciente o arrematante que deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial, e afixado no local de costume, na sede da Junta. Belém, 12.6.68. Eu, Antônio Souza (A. Souza, aux. jud. PJ-6), datilografei. E eu, Geraldo Dantos, chefe de Secretaria, que o subscrevo.

José Lancry — Suplente de Presidente em exercício na 2a. JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 10.552)

O DIÁRIO OFICIAL do Estado  
edição de 23/3/68 publicou a  
Lei N. 5 349, que altera artigos  
"Da Prisão Preventiva".  
DIÁRIO a venda no arquivo da  
Imprensa Oficial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM - TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1968

NUM. 1.532

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/68

Aprova a indicação do nome do Professor CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO, para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e a Mesa promulga o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º — Fica aprovado o nome do Professor CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de junho de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Vice-Governador — Presidente  
Deputado ALFREDO FERREIRA

COELHO  
1º Secretário —  
Deputado ANTÔNIO GUERREIRO  
GUIMARÃES

2º Secretário —  
(Reg. n. 10.470)

### \* DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/68

Aprova a indicação dos nomes dos quinze (15) membros que constituirão o Conselho Estadual de Cultura.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e a Mesa promulga o seguinte.

### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º — Ficam aprovados os

nomes dos senhores: Professor Doutor José da Silveira Neto, Professor Doutor Otávio Mendonça, Professor Doutor Orlando Chiere Miguel Bittar, General de Divisão Ernesto Bandeira Coelho, Professor Doutor Daniel Coelho de Souza, Professor Aey de Jesus Neves de Barros Pereira, Professora Maria Anunciada Chaves, Professor Clóvis Silva de Moraes Régo, Professor Doutor Aloísio da Costa Chaves, Professor Doutor Silvío Augusto de Bastos Meira, Professor Inocêncio Machado Coelho, Professor Temístocles Santana Marques, Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, Professor Ernesto Horácio da Cruz e Doutor Luiz Miguel Scaff, para membros do Conselho Estadual de Cultura.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de junho de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Vice-Governador — Presidente  
Deputado ALFREDO FERREIRA

COELHO  
1º Secretário —  
Deputado ANTÔNIO GUERREIRO  
GUIMARÃES

2º Secretário —

Reproduzido por ter saído com incorreção no "Diário Oficial", da Edição Especial das Segundas-Feiras nº 21.295, de 24.6.1968. (Reg. n. 10.555)

alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de . . . . . NCr\$ 1.638,56 (hum mil seiscentos e trinta e oito cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único, do art. 5o. da Lei n. 3.203-A, de 20.12.1964.

Lauro Henrique da Silva, Guarda Marítimo de 1a. Classe da Delegacia de Polícia Marítima e Aérea, decretada em 6 de novembro de 1967, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de . . . . . NCr\$ 1.638,56 (hum mil seiscentos e trinta e oito cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, 20% por contar 35 anos de serviço, já devidamente incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do art. 5o. da Lei n. 3.203-A, de 20.12.64, Marcial Nunes de Melo, Guarda Civil de 1a. classe da

Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 3 de novembro de 1967, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de . . . . . NCr\$ 1.638,56 (hum mil seiscentos e trinta e oito cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, mais 20% por contar 35 anos de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do art. 5o., da Lei n. 3.203-A, de 20.12.1964.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder os registros das seguintes aposentadorias: de Luiz Pestana de Macedo, Marcial Nunes de Melo e converter em diligência o julgamento da aposentadoria de Lauro Henrique da Silva, na forma exposta no voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Belém, 12 de janeiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidente

Sebastião Santos de Santana  
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa  
Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente :  
José Octávio Dias Mescouto  
Procurador

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 6.679  
(Processos ns. 13.886,  
13.887 e 13.892)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho,

Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1193/67, remeteu a este Tribunal para registro as aposentadorias de:

Luiz Pestana de Macedo, no cargo de Guarda Marítimo de 1a. Classe da Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea, decretada em 6 de novembro de 1967, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I,